



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO

N.I. 01.001.10.2023



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QU  
ENTRE SI CELEBRAM **ESTADO DE SÃO  
PAULO**, POR INTERMÉDIO DE SUA  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**, E O **TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**  
TENDO POR OBJETO A CONSULTA  
ELETRÔNICA DA MOVIMENTAÇÃO E DO  
PARADEIRO DOS PRESOS NO SISTEMA  
GESTÃO PENITENCIÁRIA (GEPEN).

O **ESTADO DE SÃO PAULO** representado pelo Governador do Estado, **TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, por sua **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** doravante denominada **SAP**, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, n.º 556, Santana, São Paulo/SP, CEP 02033-000, CNPJ n.º 96.291.141/0001-80; e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76, doravante denominado **TRF3**, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS** eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata de Julgamento da 153.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa híbrida, realizada em 01 de dezembro de 2021, e Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2022; celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** por meio do Processo Administrativo SEI 0320169-34.2021.4.03.8000, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a comunicação eletrônica entre magistrados e servidores da Justiça Federal da 3.ª Região e a SAP, por meio da concessão de 10 (dez) acessos e cadastramento de 30 (trinta) usuários ao Sistema Gestão Penitenciária (GEPEN), para consultas acerca das movimentações carcerárias e dados básicos da pessoa presa, sem a finalidade de sua utilização como provas em processo judicial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto encontra-se descrita no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA REGIÃO E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

### **3.1. Caberá ao TRF3, por meio de sua Secretaria de Segurança Institucional (SSEG):**

3.1.1. Encaminhar à SAP, para fins de cadastro e permissão de acesso ao GEPEN, relação com as qualificações dos magistrados e servidores que serão admitidos no sistema, com os seguintes dados, dentre outros que poderão ser solicitados pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI da SAP: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, filiação, cargo, região de atuação, e-mail institucional e endereço do IP fixo.

3.1.2. Manter o Departamento de Tecnologia da Informação – DTI da SAP informado quanto a eventuais alterações nos dados constantes da relação a que se refere a subcláusula anterior.

### **3.2. Caberá ao TRF3, por meio dos magistrados e servidores cadastrados junto à SAP, conforme cláusulas 3.1.1. e 3.1.2.:**

3.2.1. Utilizar os meios convencionais para comunicação com a SAP, no caso de falha dos meios eletrônicos.

3.2.2. Formular e acompanhar as solicitações a que se refere a subcláusula 3.2.1.

### **3.3. Caberá à SAP, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e das Unidades Prisionais:**

3.3.1. Orientar os magistrados e servidores da Justiça Federal da 3.ª Região quanto ao uso do Sistema Gestão Penitenciária (GEPEN).

3.3.2. Disponibilizar login e senha de acesso ao Sistema Gestão Penitenciária (GEPEN) para 30 (trinta) usuários constantes da relação a que se refere a subcláusula 3.1.1.

3.3.3. Assegurar meios materiais necessários para que a comunicação eletrônica seja eficiente.

3.3.4. Manter atualizados os dados contidos no Sistema Gestão Penitenciária (GEPEN).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma delas arcar com os custos próprios decorrentes da execução da avença.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **6.1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:**

6.1.1. Pelo **TRF3**: por meio da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, endereço: Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, 14.º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-1188, endereço eletrônico: [sseg@trf3.jus.br](mailto:sseg@trf3.jus.br), e será exercida pelo Diretor da SSEG, telefone (11) 3012-1188 e e-mail: [gcastro@trf3.jus.br](mailto:gcastro@trf3.jus.br).

6.1.2. Pela **SAP**: por meio do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, endereço: Av. General Ataliba Leonel, 556, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02033-000, telefones: (11) 3206-4853/4769, e será exercida por Adriana Langone Ferme Felix Sobral e Graciela Minozzi Correia Lima de Miranda, telefones (11) 3206-4853/4769 e e-mails [alferme@sp.gov.br](mailto:alferme@sp.gov.br) e [gmiranda@sp.gov.br](mailto:gmiranda@sp.gov.br).

6.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços físicos e/ou eletrônicos acima indicados.

6.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo e trocados entre os partícipes deverão ser formalizados por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

8.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Ajuste.

8.1.1. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostila, vedada a modificação do objeto ou alterações que impliquem transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, e será rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O TRF3 e a SAP providenciarão, simultaneamente, a publicação do presente Termo de Cooperação, por extrato, no DOU e no DOE, respectivamente, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O inteiro teor será publicado no Portal da Transparência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas ao TRF3 e à SAP, ou mediante a adoção de meios alternativos e consensuais de resolução de conflitos, tais como a conciliação e a mediação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Restando infrutíferas a tentativa de conciliação e/ou a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente Termo as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0320169-34.2021.4.03.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/03/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Streifinger, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Gomes de Freitas, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9534563** e o código CRC **AE707358**.